



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
Secretária de Administração**

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 046/2024.

Em, 11 de dezembro de 2024.

Edital de Chamamento Público para a aluguel de prédio em Minas do Leão para uso da Secretaria Municipal do Trabalho, Cidadania e Assistência Social, através da mesma. Propostas e habilitações de interessados serão recebidas no período de **11 de dezembro à 26 de dezembro de 2024**, no horário das 8h às 12h e das 13h às 17h.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente Edital tem por objetivo a seleção da proposta mais vantajosa para administração, visando à contratação de aluguel de prédio em Minas do Leão para uso da Secretaria Municipal do Trabalho, Cidadania e Assistência Social, através da mesma, conforme especificações constantes deste edital que seguem:

1.1.1. CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS DO PRÉDIO

- a) Prédio comercial ou residencial com dimensão mínima de 70 m².
- b) Prédio com paredes externas em alvenaria.
- c) Possuir, no mínimo, 2 (dois) banheiros para uso masculino e feminino.
- d) Possuir uma área para copa/cozinha.
- e) Possuir duas peças individualizadas para atendimento da assistente social e Secretária.
- f) Possui portas de acesso com, no mínimo, 80 cm de largura.

1.1.2. LOCALIZAÇÃO

a) Deve estar localizado no polígono marcado, conforme mapa em anexo, formado pelas ruas: Assis Brasil, Érico Valença, Alberto Pasqualini, Getúlio Vargas, Dilon Porto, Donário Quintana, José de Castro, Afonso Teichinkoski, Ulisses Guimarães, Rodolfo de Souza, Sete de Setembro, Santa Albina, Eng. Emanuel Moura Rybu, Delfino Guterres, Luis Klimel, Rosalvo Silva, Afonso Paulo Costa, Rodolfo de Souza, Imanuel Falck, Eng. José Pantoja e/ou ruas que formam este.

b) Deve ser servido por rede de energia elétrica, água potável e esgoto sanitário, para uso imediato.

c) Não pode estar em área de APP, ter nascentes e curso de água no terreno onde está localizado o imóvel.

1.1.3. DOCUMENTAÇÃO

- a) O proprietário deve apresentar a matrícula do imóvel.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
Secretária de Administração**

- b) Deve estar livre de débitos junto à Prefeitura Municipal.
- c) Deverá ser emitido parecer técnico da área de engenharia da Prefeitura Municipal, informando se o prédio é compatível com as necessidades apresentadas.
- d) Se necessário adaptar portas, escadas, rampa para rota de fuga (para fins de PPCI) e/ou outras estruturas para acessibilidade, deverá ser executado pelo proprietário/locador, em até 30 dias, a partir da assinatura do contrato.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO, DA FORMA E DO LOCAL DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

2.1. O prazo para recebimento das propostas será de **11 de dezembro de 2024 a 26 de dezembro de 2024**, no horário das 8h às 12h e das 13h às 17h.

2.2. Os interessados deverão protocolar a proposta na Secretaria Municipal de Administração – Setor de Licitações, contendo o valor proposto, conforme valor máximo estabelecido na Lei Municipal nº 1853/2023.

2.3. Os envelopes recebidos até às 17 horas do dia 26 de dezembro de 2024, serão abertos no dia 27 de dezembro, às 09h, na sala de reuniões do Setor de Licitações da Prefeitura Municipal.

3. DO RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS E DAS PROPOSTAS

3.1. Os documentos necessários à habilitação e as propostas serão recebidas pelo Setor de Licitações no período mencionado no preâmbulo, em 02 (dois) envelopes distintos, fechados, e identificados, respectivamente como de nº. 01 e nº. 02, para o que sugere-se a seguinte inscrição:

**AO MUNICÍPIO DE MINAS DO LEÃO
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 046/2024
ENVELOPE Nº. 01 – DOCUMENTAÇÃO
PROPONENTE (NOME COMPLETO DA PESSOA FÍSICA / JURÍDICA)**

**AO MUNICÍPIO DE MINAS DO LEÃO
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 046/2024
ENVELOPE Nº. 02 – PROPOSTA
PROPONENTE (NOME COMPLETO DA PESSOA FÍSICA / JURÍDICA)**

3.2. Para a habilitação o licitante deverá apresentar no envelope nº. 01:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
Secretária de Administração

3.2.1. PARA PESSOA JURÍDICA

- a) Ato constitutivo, estatuto social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- b) Cédula de Identidade e registro comercial, no caso de empresa individual;
- c) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do proponente (a comprovação de regularidade para com a Fazenda Federal e PGFN deverá ser feita através de Certidão conjunta de Débitos relativos à Tributos Federais, à Dívida Ativa da União, e contribuições sociais nos termos da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1751 de 02/10/2014);
- e) Certificado de Regularidade de Situação (CRF) perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- g) Declaração subscrita pelo representante legal da proponente de que ela não incorre em qualquer das condições impeditivas, especificando:
 - Até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
 - Para fins do disposto no inciso VI do artigo 68 da Lei nº 14.133/2021, de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos;
 - Que não possui sócios cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau inclusive, de membros vinculados, ou servidor investido em cargo de direção e de assessoramento, vinculados a Administração Municipal.; e,
- h) Comprovante de propriedade do imóvel (matrícula atualizada) ou Escritura Pública.

3.2.2. PARA PESSOA FÍSICA:

- a) Cédula de identidade;
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- c) Comprovante de Residência da Propriedade;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal (Certidão Negativa de Tributos e Contribuições Municipais) do domicílio ou sede do proponente, ou outras equivalentes na forma da Lei;
- e) Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, na forma da lei.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
Secretária de Administração

f) Declaração subscrita pelo representante legal da proponente de que ela não incorre em qualquer das condições impeditivas, especificando:

- Até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- Para fins do disposto no inciso VI do artigo 68 da Lei nº 14.133/2021, de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos;
- Que não possui sócios cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau inclusive, de membros vinculados, ou servidor investido em cargo de direção e de assessoramento, vinculados à Administração Municipal.; e,

g) Comprovante de propriedade do imóvel (matrícula atualizada) ou Escritura Pública.

Observação 01: Os documentos deverão ser originais ou autenticados em tabelionato ou por funcionário do Município. Não serão autenticadas pela Comissão de Licitação quaisquer cópias ainda que acompanhadas do original durante a sessão de abertura.

Observação 02: Os documentos que não constarem o prazo de validade serão considerados de 30 (trinta) dias.

3.3. Para a proposta o licitante deverá apresentar no envelope nº. 02:

- a) Preço mensal em algarismo com no máximo 02 (duas) casas decimais;
- b) Declaração expressa de prazo de validade, não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação. Se a proposta omitir o prazo de validade, considerar-se-á como de 60 (sessenta) dias.

4. PREÇO E PAGAMENTO

O valor médio mensal da contratação será de **R\$ 2.133,33 (dois mil, cento e trinta e três reais e trinta e três centavos)**. O pagamento será efetuado mensalmente, até o decimo dia útil do mês subsequente, mediante solicitação com aprovação da Secretaria Solicitante.

5. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas oriundas da presente contratação correrão a contas da presente dotação orçamentária:

1002.04.122.0002.2.045.000 – Manutenção e desenvolvimento da secretaria do trabalho, Cidadania e Assistência Social.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
Secretária de Administração

3.3.90.36.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física (2401)

Recurso 0001

6. VIGÊNCIA:

O prazo de vigência do contrato será de 12 meses, renováveis por iguais e sucessivos períodos pelo prazo máximo previsto na Lei 14.133.

7. DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

Dos direitos da Contratante:

- a) receber o objeto deste contrato nas condições avençadas;
- b) fiscalização a conformidade dos serviços de acordo com o objeto mencionado e a proposta da empresa contratada.

Dos direitos da Contratada:

- a) perceber o valor ajustado na forma e prazos convencionais.

Das obrigações da Contratante:

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) dar a CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do contratado.

Das obrigações da Contratada:

O objeto deverá ser executado conforme descrições especificadas no item 1 do presente Edital.

8. MULTAS E SANÇÕES

8.1. O descumprimento total ou parcial do disposto no contrato, pela Contratada, caracterizará sua inadimplência, sujeitando-se a mesma às seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Suspensão temporária do direito de licitar com a Administração Municipal.;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- d) Multa diária de 0,1% (um décimo por cento), para cada dia de atraso, pelo não-comparecimento para assinatura do Contrato, ou descumprimento total ou parcial do mesmo;
- e) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor Adjudicado, pelo não-comparecimento para sobre o valor adjudicado, pelo não-comparecimento para assinatura do contrato, e pela inexecução total ou parcial do Objeto contratado, após cômputo da multa aqui estabelecida;
- f) As multas previstas neste Contrato poderão ser cobradas extrajudicialmente, por Lançamento em Dívida Ativa, bem como judicialmente, por execução ou processo aplicável à espécie;
- g) As multas previstas neste item serão aplicadas cumulativamente, sem prejuízo das demais sanções contratuais, editalícias e legais.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
Secretária de Administração

8.2. Os valores das multas aplicadas previstas no item 8.1 poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

8.3. Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a", "b", "c", "d" e "e" do item 8.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

Observação: as multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

9. FISCALIZAÇÃO

A gestão do contrato ficará a cargo da Sra. Rocheli Flores, Secretária Municipal do Trabalho, Cidadania e Assistência Social.

A fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato serão feitos pela Sra. Joice da Luz Wisniewski, Chefe do Departamento de Assistência Social, como fiscal no que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e estipulará prazos para que sejam sanados, podendo sustá-lo se estiverem sendo executados em desacordo com as cláusulas acordadas.

Dentre as responsabilidades da fiscal está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

10. DISPOSIÇÕES FINAIS

Para esclarecer dúvidas deste edital, entrar em contato com a Comissão Permanente de Licitações, pelo fone (51) 3694-1333, ramal 219.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
Secretária de Administração**

Fazem parte integrante deste Edital os seguintes anexos: I – Termo de Referência; II – Minuta de Contrato.

Minas do Leão, 11 de dezembro de 2024.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL.

Em, 11 de dezembro de 2024.

SILVIA MARIA LASEK NUNES

Prefeita Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Em, 11 de dezembro de 2024.

ROCHELI FLORES

Secretária Municipal do Trabalho, Cidadania e Assistência Social

Este edital foi devidamente examinado e
aprovado por esta Assessoria Jurídica.

Em ____ - ____ - ____

Este edital foi devidamente examinado e
aprovado pelo Agente de Contratações.

Em ____ - ____ - ____

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO

Município de Minas do Leão

Secretaria Municipal do Trabalho Cidadania e Assistência Social

Necessidade da Administração: Contratação de aluguel de prédio, para uso da Secretaria Municipal do Trabalho Cidadania e Assistência Social.

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

Aluguel de prédio para uso da Secretaria Municipal do Trabalho, Cidadania e Assistência Social da Prefeitura de Minas do Leão.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A solicitação se justifica devido a necessidade de novo espaço para uso dessa Secretaria, visto que o prédio atualmente ocupado, deverá ser disponibilizado para receber um ateliê do ramo calçadista que se instalará em nosso município, gerando inicialmente, 34 vagas diretas de emprego.

A contratação deverá ocorrer de **forma urgente**, pois a desocupação do prédio da secretaria, necessita realizar-se até 03/12/2024, data em que iniciarão os ajustes no local para a adequação das instalações elétricas e instalação do ateliê que prevê o início dos trabalhos para janeiro de 2025.

Entretanto, para que isso ocorra, devem ocorrer a admissão e treinamento do pessoal no local a ser desocupado, o que ratifica a necessidade de celeridade da contratação do serviço de locação de prédio para acomodar o atual quadro de funcionários da secretaria, bem como, seus mobiliários e demais pertences.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS DO PRÉDIO:

- Prédio comercial ou residencial com dimensão mínima de 70 m².
- Prédio com paredes externas em alvenaria.
- Possuir, no mínimo, 2 (dois) banheiros para uso masculino e feminino.
- Possuir uma área para copa/cozinha.
- Possuir duas peças individualizadas para atendimento da assistente social e Secretária.
- Possui portas de acesso com, no mínimo, 80 cm de largura.

LOCALIZAÇÃO:

- Deve estar localizado no polígono marcado, conforme mapa em anexo, formado pelas ruas: Assis Brasil, Érico Valença, Alberto Pasqualini, Getúlio Vargas, Dilon Porto, Donário Quintana, José de Castro, Afonso Teichinkoski, Ulisses Guimarães, Rodolfo de Souza, Sete de Setembro, Santa Albina, Eng. Emanuel Moura Rybu, Delfino Guterres, Luis Klimel, Rosalvo Silva, Afonso Paulo Costa, Rodolfo de Souza, Imanuel Falck, Eng. José Pantoja e/ou ruas que formam este.
- Deve ser servido por rede de energia elétrica, água potável e esgoto sanitário, para uso imediato.
- Não pode estar em área de APP, ter nascentes e curso de água no terreno onde está localizado o imóvel.

DOCUMENTAÇÃO:

- O proprietário deve apresentar a matrícula do imóvel.
- Deve estar livre de débitos junto à Prefeitura Municipal.
- Deverá ser emitido parecer técnico da área de engenharia da Prefeitura Municipal, informando se o prédio é compatível as necessidades apresentadas.
- Se necessário adaptar portas, escadas, rampa para rota de fuga (para fins de PPCI) e/ou outras estruturas para acessibilidade, deverá ser executado pelo proprietário/locador, em até 30 dias, a partir da assinatura do contrato.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação de aluguel do prédio tem natureza de serviços comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

O objeto deverá ser executado conforme descrições especificadas no item 3 deste Termo.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto no Decreto Municipal 039/2023, que “Regulamenta as funções do agente de contratação, da equipe de apoio e da comissão de contratação, suas atribuições e funcionamento, a fiscalização e a gestão dos contratos, e a atuação da assessoria jurídica e do controle interno no âmbito do Município de Minas do Leão, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021”.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Os serviços serão pagos mediante declaração do gestor de que o objeto foi executado conforme previsão contratual.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO

Conforme disposto no item 4, o futuro contratado será selecionado mediante processo licitatório na modalidade chamamento público.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Estima-se para a contratação almejada o valor total de R\$2.133,33 (dois mil cento e trinta e três reais e trinta e três centavos) mensais, totalizando R\$12.799,99 (doze mil setecentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos) ao final do semestre.

Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no Decreto Municipal n.º 038/2023, que “Estabelece o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens, contratação de serviços em geral e para contratação de obras e serviços de engenharia no âmbito do Município de Minas do Leão, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021”, nos termos do art. 23, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O dispêndio financeiro decorrente da contratação ora pretendida decorrerá da dotação orçamentária

1002.04.122.0002.2.045.000 – Manutenção e desenvolvimento da secretaria do trabalho, Cidadania e Assistência Social.

3.3.90.36.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física (2401)

Recurso 0001

Minas do Leão, 25 de novembro de 2024.

ROCHELI FLORES

Secretária Municipal do Trabalho Cidadania e Assistência Social

CPF 004.825.320-09



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

ANEXO II – MINUTA DE CONTRATO

PROCESSO Nº 106/2024 – EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 046/2024

Aos [...] dias do mês de [...] do ano de 2024, de um lado o Município de Minas do Leão, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o n.º 91.900.381/0001-10, com sede na Rua Senador Salgado Filho, n.º 86, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representado pelo Vice-Prefeito Municipal, em exercício, Sr. Vilmar dos Santos Oliveira, inscrito no CPF n.º 320.737.470-00, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e, de outro lado, [...], pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º [...], com sede na Rua/Av. [...], n.º [...], bairro [...], cidade de [...], Estado [...], neste ato representado pelo seu diretor, Sr. (Sra.) [...], brasileiro(a), maior, residente e domiciliado(a) na Rua/Av. [...], n.º [...], Município de [...], Estado [...], inscrito(a) no CPF n.º [...], doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, celebram este contrato, regido pelas cláusulas e condições que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO

Este contrato é fundamentado no procedimento realizado pelo CONTRATANTE através do edital de licitação n.º 046/2024 e na proposta vencedora, conforme termos de homologação e de adjudicação datados de [...], e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal n.º 14.133/2021, suas alterações e demais dispositivos legais aplicáveis, inclusive os regulamentos editados pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

O presente contrato tem por objeto é a contratação de aluguel de prédio em Minas do Leão para uso da Secretaria Municipal do Trabalho, Cidadania e Assistência Social, através da mesma, pela CONTRATADA, conforme proposta vencedora e especificações constantes deste edital.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO

3.1. CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS DO PRÉDIO

- a) Prédio comercial ou residencial com dimensão mínima de 70 m².
- b) Prédio com paredes externas em alvenaria.
- c) Possuir, no mínimo, 2 (dois) banheiros para uso masculino e feminino.
- d) Possuir uma área para copa/cozinha.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

- e) Possuir duas peças individualizadas para atendimento da assistente social e Secretária.
- f) Possui portas de acesso com, no mínimo, 80 cm de largura.
- g) Executar o PPCI, incluindo os itens, equipamentos e obras necessários para tal, bem como apresentar o protocolo do referido PPCI junto ao Corpo de Bombeiros.

3.2. LOCALIZAÇÃO

a) Deve estar localizado no polígono marcado, conforme mapa em anexo, formado pelas ruas: Assis Brasil, Érico Valença, Alberto Pasqualini, Getúlio Vargas, Dilon Porto, Donário Quintana, José de Castro, Afonso Teichinkoski, Ulisses Guimarães, Rodolfo de Souza, Sete de Setembro, Santa Albina, Eng. Emanuel Moura Rybu, Delfino Guterres, Luis Klimel, Rosalvo Silva, Afonso Paulo Costa, Rodolfo de Souza, Imanuel Falck, Eng. José Pantoja e/ou ruas que formam este.

b) Deve ser servido por rede de energia elétrica, água potável e esgoto sanitário, para uso imediato.

c) Não pode estar em área de APP, ter nascentes e curso de água no terreno onde está localizado o imóvel.

3.3. DOCUMENTAÇÃO

a) O proprietário deve apresentar a matrícula do imóvel.

b) Deve estar livre de débitos junto à Prefeitura Municipal.

c) Deverá ser emitido parecer técnico da área de engenharia da Prefeitura Municipal, informando se o prédio é compatível as necessidades apresentadas.

d) Se necessário adaptar portas, escadas, rampa para rota de fuga (para fins de PPCI) e/ou outras estruturas para acessibilidade, deverá ser executado pelo proprietário/locador, em até 30 dias, a partir da assinatura do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E PAGAMENTO:

O valor anual é de R\$ ____ (____), sendo o valor mensal de R\$ ____ (____). O pagamento será efetuado mensalmente, até o décimo dia útil do mês subsequente, mediante solicitação com aprovação da Secretaria Solicitante.

CLÁUSULA QUINTA – DO RECURSO FINANCEIRO:

As despesas oriundas da presente contratação correrão a contas da presente dotação orçamentária:



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

1002.04.122.0002.2.045.000 – Manutenção e desenvolvimento da secretaria do trabalho, Cidadania e Assistência Social.

3.3.90.36.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física (2401)

Recurso 0001

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato será de 12 meses, renováveis por iguais e sucessivos períodos pelo prazo máximo estipulado na Lei 14.133.

CLÁUSULA SÉTIMA – ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão atualizados monetariamente tendo como indexador o IPCA/IGPM do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, o que for mais vantajoso para a Administração Pública, acrescido de juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados pro rata die, até o efetivo pagamento.

CLÁUSULA OITAVA – REAJUSTAMENTO

O valor relativo ao objeto contratado será reajustado a contar da data-base vinculada à data do orçamento estimado, mediante utilização tendo como indexador o IPCA/IGPM do período, ou outro índice que vier a substituí-lo o que for mais vantajoso para a Administração Pública.

CLÁUSULA NONA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

9.1. Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante a correspondente comprovação da ocorrência e do impacto gerado, respeitando-se a repartição objetiva de risco estabelecida.

9.2. O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser indicado pelo CONTRATANTE ou solicitado pela CONTRATADA.

9.3. Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, o CONTRATANTE responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da data do protocolo correspondente, devidamente instruído da documentação suporte.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

9.4. Dentro do prazo previsto no item 9.3., o CONTRATANTE poderá requerer esclarecimentos e realizar diligências junto a CONTRATADA ou a terceiros, hipótese em que o prazo para resposta será suspenso.

CLÁUSULA DÉCIMA – MATRIZ DE RISCO

Os ônus financeiros decorrentes de eventos supervenientes à contratação serão alocados da seguinte forma, conforme **CLÁUSULA QUINTA – DO RECURSO FINANCEIRO**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11. São obrigações do CONTRATANTE:

11.1. Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA, conforme definido neste contrato.

11.2. Assegurar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato.

11.3. Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar a forma estipulada no edital e neste contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso.

11.4. Designar servidor pertencente ao quadro para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

I – Fornecer o objeto de acordo com as especificações, quantidade e prazos do edital e deste contrato, bem como nos termos da sua proposta.

II – Responsabilizar-se pela integralidade dos ônus, dos tributos, dos emolumentos, dos honorários e das despesas incidentes sobre o objeto contratado, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos empregados que utilizar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos.

III – Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

IV – Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

V – Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários ao CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado.

VI – Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, as entregas em que for verificado vício, defeito ou incorreção resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado.

VII – Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação, salvo expressa autorização do CONTRATANTE.

12.1 – PARA TANTO, A CONTRATADA DEVE:

I – A Contratada deverá efetuar a entrega do imóvel em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos;

II - A Contratada deverá substituir reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de referência, o objeto com avarias ou defeitos;

III - A Contratada deverá comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

IV - A Contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no termo de referência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1. A gestão e a fiscalização do contrato serão feitas observando as regras do Decreto Municipal n.º 038/2023, que “Regulamenta as funções do agente de contratação, da equipe de apoio e da comissão de contratação, suas atribuições e funcionamento, a fiscalização e a gestão dos contratos, e a atuação da assessoria jurídica e do controle interno no âmbito do Município de Minas do Leão, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021”.

13.2. A gestão do contrato ficará a cargo da Sra. Rocheli Flores, Secretária Municipal do Trabalho, Cidadania e Assistência Social.

13.3. A fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato serão feitos pela Sra. Joice da Luz Wisniewski, Chefe do Departamento de Assistência Social, como fiscal no que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e estipulará prazos para que sejam sanados, podendo sustá-lo se estiverem sendo executados em desacordo com as cláusulas acordadas.

13.4. Dentre as responsabilidades da fiscal está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RECEBIMENTO DO OBJETO

14.1. O objeto do presente contrato será recebido:

14.1.1. Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, designado pelo CONTRATANTE, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais. O recebimento provisório deverá ocorrer em até 10 dias úteis da entrega do objeto, pela CONTRATADA, mediante recibo.

14.1.2. Definitivamente por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante assinatura de termo circunstanciado comprovando o atendimento das exigências contratuais. O recebimento definitivo ocorrerá depois de transcorrido o prazo de 10 dias úteis do recebimento provisório.

14.2. O recebimento provisório ou definitivo não eximirá a CONTRATADA de eventual responsabilização em âmbito civil pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – GARANTIA DO OBJETO

15.1. A CONTRATADA se responsabilizará pelo prazo de 12 meses, a contar da data do recebimento do objeto pelo CONTRATANTE em relação a vícios, inclusive ocultos, defeitos ou incorreções identificadas, ficando responsável pela reparação, correção, reconstrução ou substituição necessárias.

15.2. A CONTRATADA se responsabilizará pela manutenção e assistência técnica do objeto, durante o prazo de 12 meses.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PENALIDADES

16.1. A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:

16.1.1. Advertência, no caso de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

16.1.2. Multa, no percentual compreendido entre 0,5% e 30% do valor do contrato, que poderá ser cumulada com a advertência, o impedimento ou a declaração de inidoneidade de licitar ou de contratar.

16.1.3. Impedimento de licitar e de contratar com o CONTRATANTE, pelo prazo de até 3 (três) anos, nas seguintes hipóteses:

16.1.3.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao Município, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

16.1.3.2. Dar causa à inexecução total do contrato.

16.1.3.3. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.

16.1.3.4. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

16.1.3.5. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

16.1.3.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

16.1.4. Declaração de inidoneidade de licitar e contratar com qualquer órgão público da Administração Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, direta ou indireta, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, nas seguintes situações:

16.1.4.1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.

16.1.4.2. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.

16.1.4.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

16.1.4.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

16.1.4.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

16.2.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

16.2.2. As peculiaridades do caso concreto.

16.2.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

16.2.4. Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE.

16.2.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.3. Na aplicação das sanções previstas nesta cláusula, será oportunizado à CONTRATADA defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da sua intimação.

16.4. A aplicação das sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão designada pelo CONTRATANTE composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – EXTINÇÃO



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

17.1. As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

17.2. A extinção do contrato poderá ser:

17.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.

17.2.2. Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Butiá para dirimir quaisquer questões relacionadas ao presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma.

Minas do Leão, ____ de _____ de 2024.

FABIELI DOS SANTOS DA LUZ

Procuradora Municipal

OAB/RS 121.515

SILVIA MARIA LASEK NUNES

Prefeita Municipal

Contratada

TESTEMUNHAS:

Esta minuta de contrato se encontra examinada e aprovada por esta Assessoria Jurídica.

Em ____-____-____.

Assessor (a) Jurídico (a)